

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

“Parque Eólico da Serra dos Candeeiros - Alcobaça”

Instituto do Ambiente

Março 2004

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

4. MODALIDADES DE PUBLICAÇÃO

5. SINTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

ANEXO I

- Pareceres Recebidos**

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA DO "PARQUE EÓLICO DA SERRA DOS CANDEEIROS - ALCOBAÇA"

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, procedeu-se à Consulta Pública do Projecto "Parque Eólico da Serra de Candeeiros - Alcobaça".

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, desde o dia 9 de Janeiro a 12 de Fevereiro de 2004.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Instituto do Ambiente;
- Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e vale do Tejo;
- Câmara Municipal de Alcobaça

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta nas Juntas de Freguesia de Benedita e Turquel.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de um anúncio, em duas edições sucessivas, envio de RNT e de nota de imprensa para o seguinte jornal:
- Jornal "Correio da Manhã" (nível nacional)

Envio de nota de imprensa e RNT para os seguintes jornais e rádios:

- Jornal O Expresso
- Jornal O Independente
- Jornal Diário de Notícias
- Jornal Público
- Agência LUSA
- RTP Regiões
- Jornal o Alcoa
- Jornal de Pataias
- Jornal Diário de Leiria
- Jornal da Região de Leiria
- Jornal de Leiria
- Rádio Renascença
- Antena 1
- TSF
- Rádio Cister
- Rádio Benedita FM

Divulgação na Internet na "homepage" do Instituto do Ambiente do anúncio e RNT.

Envio de ofício circular e RNT às seguintes entidades:

- Liga para a Protecção da Natureza - LPN
- Grupo de Estudos do Ord. do Território e Ambiente - GEOTA
- Associação Nacional de Conservação da Natureza – QUERCUS
- Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens – FAPAS
- Confederação Portuguesa Associações Defesa Ambiente - CPADA
- Instituto Geológico e Mineiro – IGM
- Associação Portuguesa de Geólogos - APG
- Sociedade Portuguesa de Ecologia - SPECO
- Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente / UNL
- Conselho Científico / IST
- Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves – SPEA
- Centro de Estudos de Avifauna Ibérica
- Direcção Geral de Florestas – DGF
- Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
- Federação Portuguesa de Voo Livre – FPVL
- Estado Maior da Força Aérea

5.SINTESE DOS PARECERES RECEBIDOS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidos seis pareceres, com a seguinte proveniência:

- Instituto Geológico e Mineiro;
- QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza – Núcleo Regional do Ribatejo e Estremadura;
- LPN - Liga para a Proteção da Natureza;
- 3 cidadãos.

O Instituto Geológico e Mineiro informa que não existem condicionantes no que respeita aos recursos geológicos do domínio público. Recomenda, ainda, que deverá ser consultada a Direcção Regional de Economia do Centro de forma a verificar a eventual existência de pedreiras na área abrangida pelo projecto.

A QUERCUS apresenta a sua posição face à instalação de parques eólicos nas Áreas Protegidas e Sítios da Rede Natura 2000, espaços fundamentais para a conservação da natureza e da biodiversidade, alertando para as implicações negativas relevantes sobre a preservação dos *habitats*, das espécies e da paisagem, nomeadamente devido à abertura de novos acessos e à colisão de aves e morcegos com as hélices dos aerogeradores.

Considera também que a Avaliação de Impacte Ambiental para a instalação de parques eólicos em zonas dedicadas à conservação da natureza deve ter em conta os efeitos cumulativos com outros já existentes ou previstos incluindo os adequados estudos de localização alternativa

Recomenda que a instalação de parques eólicos deverá ser preferencialmente fora das áreas protegidas, pelo que será importante ter em conta a distribuição das potencialidades eólicas ao longo de todo o território nacional, de forma a projectar os aproveitamentos evitando as zonas naturais mais sensíveis

Relativamente à instalação do parque Eólico na Serra dos Candeeiros-Alcobaça, esta associação salienta os seguintes aspectos:

- a área prevista para a instalação deste Parque situa-se dentro do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e está também inserido no sítio "Serras de Aire e Candeeiros, o foi designado para integrar a Rede Natura 2000 ao abrigo da Directiva *habitats*;
- o impacte paisagístico que advém da instalação de torres com dezenas de metros;
- a existência de habitats prioritários da Directiva *habitats* tais como Prados calcários cárcicos e formações herbáceas secas semi-naturais e fácies arbustivos em calcários, deveria constituir uma interdição à

alteração do uso do solo, como a que resulta de abertura de novos acessos;

- os impactes provocados pelo parque eólico podem ser significativos, dada a ocorrência de espécies de aves incluídas no Anexo I da Directiva Aves, desde passeriformes, às aves de presa e ainda pela presença nas proximidades de um abrigo de morcegos que alberga, importantes efectivos de Morcego-de-peluche Morcego-de-ferradura grande, embora o EIA afirme que os impactes na avifauna e nos morcegos como não relevantes, esta associação adverte, que no que respeita a este parque estes podem ser significativos;
- o EIA, não dá relevo efeitos que esta infraestrutura terá cumulativamente com outros projectos similares contíguos que se encontram em sede de Avaliação de Impacte Ambiental,
- a instalação de uma linha de alta tensão, contribui para o aumento dos impactes devido à possibilidade de colisão da avifauna com os cabos condutores.

Face ao exposto, esta ONGA considera que os impactes negativos da instalação e laboração deste empreendimento, não salvaguardam a integridade dos habitats prioritários para conservação, nem a afectação de alguns grupos faunísticos ameaçados de extinção, pelo que apresenta parecer negativo, à instalação do Parque Eólico dos Candeeiros-Alcobaça, considerando que a compatibilização de algumas actividades industriais com a conservação da natureza e a biodiversidade nem sempre é possível.

A LPN realça no início do seu parecer a necessidade de ser elaborado um Plano Nacional que oriente a localização de projectos de produção de energia a partir de fontes renováveis, nomeadamente os parques eólicos, definindo zonas de exclusão e zonas com limitações, com base na existência de *habitats* e espécies mais sensíveis a este tipo de infra-estruturas. Sobre este aspecto, considera ainda que devem ser esgotadas as possibilidades de localização deste tipo de projectos fora das áreas sensíveis.

Considera que este projecto poderá pôr em causa alguns dos objectivos de conservação que conduziram à criação do PNSAC e do Sítio, uma vez que se localiza próximo de um corredor migratório para as aves, de abrigos de morcegos e de gralha-de-bico-vermelho e numa zona em que ocorrem *habitats* prioritários e várias espécies de orquídeas.

Atendendo à previsível construção de outros parques eólicos nesta zona, considera que deveriam ter sido analisados os potenciais impactes cumulativos sobre a componente ecológica e paisagística. Para além deste aspecto, apresenta outras críticas ao EIA. Entre outros aspectos, realça a não apresentação de alternativas de localização dos vários elementos do projecto, a necessidade de uma avaliação mais rigorosa dos impactes sobre a fauna (especialmente os morcegos e aves) e uma avaliação dos impactes da construção e exploração de linha de alta tensão.

Salienta como principais impactes sobre a fauna, a mortalidade de aves e morcegos por colisão e/ou electrocussão com os aerogeradores e linhas eléctricas. Considera que é difícil quantificar essa mortalidade, uma vez que a remoção dos indivíduos mortos por predadores pode chegar a mais de 26% do total num período de 10 dias (Howe & Atwater, 1999). Todavia, deveriam ter sido quantificados o número de indivíduos e das espécies presentes, assim como estudados os movimentos e o comportamento das espécies no local de instalação do parque eólico, para que se possa avaliar o risco de colisão e/ou electrocussão.

Realça ainda a identificação de 8 locais de nidificação da gralha-de-bico-vermelho a poucos metros de alguns dos aerogeradores previstos, a ocorrência de aves de rapina e a proximidade da área de estudo a corredores migratórios.

Destaca algumas recomendações da SEO/BIRDLIFE relacionadas com a salvaguarda das áreas com estatuto de protecção ou com importância avifaunística, o estudo do comportamento das aves, rotas migratórias e condições meteorológicas e a minimização e monitorização dos impactes.

Relativamente aos quirópteros, refere a presença de várias espécies que se abrigam em locais conhecidos e previamente inventariados, bem como em algares e outras estruturas na área de estudo, realçando a proximidade dos aerogeradores 1 e 7 a abrigos de importância para este grupo. Salienta a importância da Resolução 4.7 do Acordo sobre a Conservação das Populações de Morcegos, aprovada na 4ª Sessão da Reunião das Partes (Sófia – Bulgária, 22 a 24 de Setembro de 2003) que recomenda a realização de estudos para a quantificação dos impactes dos aerogeradores sobre os morcegos, optando-se pelo princípio da precaução caso tal tarefa não se encontre realizada e se conheçam populações nas proximidades do projecto.

No que concerne à flora e vegetação, realça a presença de *habitats* com interesse de conservação, em particular o *Habitat* 6210 – Formações herbáceas secas semi-naturais e fáceis arbustivas em calcários prioritário, que alberga várias espécies de orquídeas (riqueza natural do PNSAC). No entanto, considera que a época de amostragem não foi favorável e que não foram quantificados os impactes em termos de perdas de efectivos das espécies de flora e *habitats*.

Em conclusão, propõe que sejam cumpridos os seguintes aspectos:

- remeter a fase de construção para uma época do ano que não coincida com a época de nidificação das aves e reprodução dos morcegos;
- aplicar medidas concretas para dissuadir ou ordenar o acesso ao local de implantação do projecto;
- desenvolvimento de um Centro de Educação e Interpretação Ambiental no local, da responsabilidade do promotor e contando com a colaboração do PNSAC e de outros promotores;

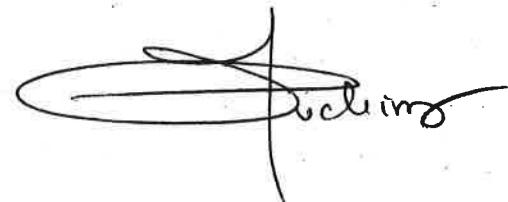
- monitorização da fauna e flora que deve contar com o envolvimento do presente promotor e ser feito em estreita coordenação com outros promotores que se instalem na zona;
- planeamento da regularidade das monitorizações, tendo em consideração a remoção dos cadáveres pelos predadores.

Os três cidadãos informam que são proprietários, um de 1/14 avos e 2/14 avos indivisos, de um terreno num Prédio Rústico situado na freguesia de Benedita concelho de Alcobaça, os quais serão totalmente ocupados pela construção do Parque Eólico.

Alertam para o direito previsto nos termos da lei à correspondente indemnização pela ocupação do referido terreno.

**RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA DO PROJECTO
“Parque Eólico da Serra dos Candeeiros - Alcobaça”**

Instituto do Ambiente



Março de 2004

ANEXO I

Pareceres Recebidos



IA ENTR. 001580 *04 01 29

CP

Instituto Geológico e Mineiro
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

IA Instituto do Ambiente			
PRES.	<input type="checkbox"/>	VPPS	<input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:			
SACI	<input checked="" type="checkbox"/>	GDOA	<input type="checkbox"/>
SADF	<input type="checkbox"/>	GERA	<input type="checkbox"/>
SEPA	<input type="checkbox"/>	GJUR	<input type="checkbox"/>
SIPP	<input type="checkbox"/>	GSTI	<input type="checkbox"/>
SLRA	<input type="checkbox"/>		
OUTROS:			

**Exmo Senhor
Presidente do
Instituto do Ambiente
Rua da Murgeira, 9/9-A
Zambujal - Apartado 7585 Alfragide
2721 - 865 AMADORA**

S/ referência:

S/ comunicação:

N/ referência:

26.01.2004* 00110

ASSUNTO: Consulta Pública do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Parque Eólico
da serra dos Candeeiros - Alcobaça

Em resposta à Vossa solicitação, refª 014786 informamos não haver condicionantes no que respeita aos recursos geológicos do domínio público, devendo ser consultada a Direcção Regional de Economia do Centro, sobre a existência de pedreiras na área de estudo.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

Carlos Caxaria

A DA IA

Pr
04.01.04

Gisela Gencera /
Cecília Meldeiros

Subject: Parecer do Parque Eólico da Serra dos Candeeiros

Date: Thu, 12 Feb 2004 23:59:43 +0000

From: quercus-nucleo.estremadura@clix.pt

To: geral@iambiente.pt

CC: pnsac@icn.pt

Exmo Sr. Presidente do IA

Segue em anexo o Parecer da Quercus sobre o Parque Eólico da Serra dos Candeeiros - ALcobaça, para incluir no processo de AIA.

Com os melhores cumprimentos

A direcção

Clix Rapidix - Aumente até 6X a velocidade da sua Internet
Adira em <http://acesso.clix.pt> e comece logo a navegar

 Parecer Parque Eólico da S. dos Candeeiros.doc	Name: Parecer Parque Eólico da S. dos Candeeiros.doc Type: WINWORD File (application/msword) Encoding: base64
---	--

IA Instituto do Ambiente					
PRES.	<input type="checkbox"/>	VPFS	<input type="checkbox"/>	VPLG	<input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:					
SACI	<input checked="" type="checkbox"/>	GDQA	<input type="checkbox"/>		
SADF	<input type="checkbox"/>	GERA	<input type="checkbox"/>		
SEPA	<input type="checkbox"/>	GJUR	<input type="checkbox"/>		
SIPP	<input type="checkbox"/>	GSTI	<input type="checkbox"/>		
SLRA	<input type="checkbox"/>				
OUTROS:	04/00	1003			

13.-02-2004

5.

Y

DAIP

M
M.R. 17

by Rk Alves

AT
17.2.2004

Parecer da Quercus – A.N.C.N., relativo à Consulta Pública do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto “Parque Eólico da Serra dos Candeeiros – Alcobaça” (03/SACI-DAIA-1060)

Numa tentativa de explanarmos totalmente a posição da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza relativamente a este projecto, apresentamos o nosso parecer em duas partes distintas. A primeira refere-se à posição nacional que a Quercus – A.N.C.N., defende sobre a instalação de parques eólicos nas Áreas Protegidas e Sítios da Rede Natura 2000. Na segunda parte, com base na posição institucional assumida, enquadraremos o parecer com as considerações pertinentes, nomeadamente referindo alguns impactes negativos associados.

I Parte:

Considerando que a energia eólica, possui, em Portugal, um grande potencial de crescimento, o qual será motivo de um enorme investimento nos próximos anos, devendo aumentar muito a capacidade de produção eléctrica (dos actuais cerca de 300 megawatts de potência instalada, para 3750 previstos até 2010). Este rápido crescimento dos aproveitamentos eólicos, promovido pela necessidade de Portugal produzir 39% da sua energia eléctrica a partir de fontes renováveis de energia até ao ano de 2010 e reduzir os níveis de emissão de gases com efeito de estufa, significará uma pressão cada vez maior sobre as Áreas Protegidas.

Considerando que as Áreas Protegidas e os Sítios da Rede Natura 2000 são espaços fundamentais para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade em Portugal e tendo em conta que o Governo, através de um despacho recentemente publicado, demonstrou claramente pretender facilitar a instalação de parques eólicos nestes importantes espaços do território português, a Quercus considera oportuno tecer algumas considerações sobre o assunto:

- 1- O desenvolvimento das energias renováveis e a melhoria da eficiência energética devem ser fortemente incentivados por forma a diminuir o recurso aos combustíveis fósseis que têm vindo a agravar a poluição atmosférica e as alterações climáticas.
- 2- A energia eólica tem um papel fundamental na conquista de um desenvolvimento sustentável para Portugal, pelo que deverá ser alvo de um maior aproveitamento ao longo do território nacional.
- 3- Todas as formas de produção de energia eléctrica, incluindo as energias renováveis, podem ter efeitos negativos sobre o Ambiente, pelo que devem ser sempre objecto de avaliações adequadas, antes, durante e depois da implantação, por forma a evitar ao máximo os seus efeitos indesejáveis.
- 4- A instalação de parques eólicos em Áreas Protegidas, particularmente nas zonas mais sensíveis, pode ter implicações negativas relevantes sobre a preservação dos habitats, das espécies e da paisagem, nomeadamente devido à abertura de novos acessos e à colisão de aves e morcegos com as hélices.

- 5- A instalação de parques eólicos deve ser feita preferencialmente fora das Áreas Protegidas, pelo que será importante ter em conta a distribuição das potencialidades eólicas ao longo de todo o território nacional por forma a projectar os aproveitamentos, evitando as zonas naturais mais vulneráveis.
- 6- A Avaliação de Impacte Ambiental para a instalação de aproveitamentos eólicos em zonas dedicadas à Conservação da Natureza deve ter em conta os efeitos cumulativos com outros já existentes ou previstos e incluir os adequados estudos de localização alternativa.
- 7- Devem ser identificadas zonas chave para a conservação da diversidade biológica (particularmente da avifauna) e das paisagens naturais ao longo de todo o território nacional, nas quais deverá estar excluída a hipótese de instalação de parques eólicos.
- 8- O aumento da produção de energia eléctrica através de recursos renováveis não atingirá os objectivos pretendidos caso não sejam implementadas medidas urgentes para diminuir a procura de energia, a qual tem vindo a aumentar em cerca de 5% ao longo dos últimos anos.

II Parte

- Considerando o recente Despacho Conjunto n.º 51/2004, de 31 de Janeiro, efectuado pelo Sr. Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e pelo Sr. Ministro da Economia, determina que Administração Pública, nomeadamente as CCDR, o ICN e os órgãos das Áreas Protegidas e outros representantes de entidades dependentes ou tuteladas pelo MCOTA, têm de emitir parecer favorável a projectos destinados à produção de electricidade a partir de Fontes de Energia Renováveis (FER), como a energia eólica.
- Considerando que a Quercus – A.N.C.N., considera o referido despacho conjunto, manifestamente ilegal, dado que as repercuções associadas podem apresentar atentados ao Ordenamento do Território, à Conservação da Natureza para além da descaracterização da paisagem em áreas sensíveis.
- Considerando que deverá ser decretado pelo Tribunal Administrativo, a suspensão da eficácia do Despacho Conjunto n.º 51/2004, de 31 de Janeiro, apelamos ao Instituto do Ambiente e outras entidades tuteladas do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente que apresentem os seus pareceres, fundamentados tecnicamente nos processos de Avaliação de Impacte Ambiental, quer sejam positivos ou negativos, dada a nulidade do referido Despacho Conjunto.

Neste sentido, o Núcleo Regional do Ribatejo e Estremadura da Quercus - A.N.C.N. vem apresentar o seu parecer sobre a instalação do Parque Eólico na Serra dos Candeeiros – Alcobaça, com a seguinte argumentação:

1. A área prevista para instalação deste Parque Eólico situa-se dentro do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e está também inserido no sítio "Serras de Aire e Candeeiros", declarado pelo Estado Português para integrar a Rede Natura 2000, ao abrigo da Directiva 92/43/CEE (conhecida por Directiva Habitats). Na óptica da Quercus as áreas protegidas devem estar o melhor preservadas possível, devendo ser evitados todos os impactes negativos sobre as mesmas. É absolutamente necessário que, para cumprirmos as metas previstas no protocolo de Quioto, tenhamos que sacrificar os mais de vinte por cento do território continental e, mais especificamente, habitats, espécies prioritárias e corredores migratórios de aves ? Existem portanto actividades industriais que não são passíveis de compatibilização com os valores naturais presentes nas zonas mais sensíveis dos parques naturais.. Defendemos que a instalação dos Parques Eólicos, seja prioritariamente efectuada fora das áreas protegidas. Se a Administração Pública ceder, num assunto tão importante como este, aos interesses da iniciativa empresarial privada: neste caso, a condição essencial da escolha dos locais é a de existir vento que faça mover os aerogeradores. Assim sendo, se o Estado não exerce a sua função reguladora, parece que nada justifica a existência de algumas entidades do MCOTA.
2. Relativamente ao impacte paisagístico da instalação do parque eólico, ele manifestamente existe, apesar de poder ser subjectivo. Ninguém pode negar que a presença de torres com dezenas de metros de altura no cume de um Parque Natural não tem impacte. A justificação de já existirem pedreiras com forte impacte paisagístico não pode desculpabilizar a colocação de elementos que acrescentem novos impactes aos existentes, desta forma o efeito cumulativo será preocupante. Esta paisagem também tem um valor cultural bastante importante pois é um legado das tradições das gerações anteriores.
3. A existência de habitats prioritários da Directiva Habitats, tais como Prados calcários cársicos (*Alyssum-Sedion albi*) (6110) e Formações herbáceas secas semi-naturais e fácies arbustivos em calcários (*Festuco brometalia*) (importantes habitats de orquídeas) (6210), deveria naturalmente constituir uma interdição à alteração do uso do solo, como a abertura de novos acessos.
4. O estudo refere que o impacte na avifauna e nos morcegos não será relevante. Alegar que os poucos estudos que foram feitos sustentam esta tese é, no mínimo, reprovável. De facto, os estudos não são ainda conclusivos relativamente ao

impacte na fauna, havendo estudos feitos em determinados locais que apontam fortes impactes e outros, também em locais que à primeira vista seriam susceptíveis, em que parece não se registar mortalidade relevante para aves e morcegos. Nestes casos, quando em presença de áreas ecologicamente sensíveis, o princípio da precaução não deveria ser necessário, caso existisse bom senso, naturalmente evitando a instalação destas infra-estruturas em áreas sensíveis como Áreas Protegidas. No caso deste Parque Eólico, os impactes podem ser significativos, dada a ocorrência de espécies de Aves incluídas no Anexo I da Directiva Aves, desde passeriformes, às aves de presa e ainda pela presença nas proximidades de um abrigo de morcegos que alberga, importantes efectivos de Morcego-de-peluche (*Miniopterus schreibersii*) e Morcego-de-ferradura-grande (*Rhinolophus ferrumequinum*), que para ali migram no período de hibernação, provenientes de outros abrigos situados mais a leste. Tratando-se destes morcegos de espécies ameaçadas ou em perigo, local ou globalmente, há que reflectir se a presença destas não seria, por si só, motivo para a não instalação destes equipamentos. Há a referir que a instalação de uma linha de alta tensão com 7 Km de comprimento, pode apresentar um risco acrescido de impacte negativo devido à probabilidade de colisão da avifauna com os cabos condutores, como indicam alguns estudos. Este impacte é muitas vezes maior que o provocado pelos aerogeradores. Parece-nos estranho que esta componente do projecto não seja devidamente enquadrada neste Processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

5. Por fim, não parece ser dado qualquer relevo aos efeitos que esta infra-estrutura terá cumulativamente com outros projectos contíguos que se encontram em sede de avaliação de impacte ambiental. Instalar um parque eólico com 22 aerogeradores é um problema local. Se instalarmos todos os aerogeradores previstos para a cumeada da Serra dos Candeeiros e juntarmos os demais projectos inerentes às autorizações que já foram dadas para a instalação de torres de medição, qual será o impacte nesta Área Protegida da acumulação de dezenas ou mesmo centenas de aerogeradores ?

Conclusão:

Dado que os impactes negativos da instalação e laboração deste empreendimento, não salvaguardam a integridade dos habitats prioritários para conservação, nem a afectação de alguns grupos faunísticos ameaçados de extinção, a nossa avaliação só poderá apresentar **parecer negativo**, à instalação do "Parque Eólico da Serra dos Candeeiros – Alcobaça" (03/SACI-DAIA-1060).

A compatibilização de algumas actividades industriais com a Conservação da Natureza e a Biodiversidade, nem sempre é possível.

De facto, o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, tem vindo a ser sujeito ao longo dos anos a constantes agressões, antes da sua classificação já existiam a maioria das pedreiras. Depois foi o atravessamento da Auto-Estrada do Norte, quando existiam localizações alternativas de traçado, a continuação da destruição sistemática por incêndios florestais sucessivos, entre outras actividades não regulamentares. Agora com a necessidade de expansão da indústria eólica, que tem muitos espaços alternativos para a sua instalação fora das Áreas Protegidas. De facto, com tanta descaracterização da paisagem neste território, começamos a compreender quando algumas pessoas questionam a razão de ser desta Área Protegida. Os impactes de efeito cumulativo nesta área podem começar a colocar em causa o estatuto de classificação do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

Assim esperamos que as várias entidades do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nomeadamente o PNSAC, o ICN, e o Instituto do Ambiente, exerçam o poder de regulação das actividades sobre o território, caso contrário dificilmente conseguem justificar a sua existência aos contribuintes do Estado Português.

A Direcção do Núcleo Regional do Ribatejo e Estremadura da Quercus – A.N.C.N.

TA ENTR. OCETR00 004 02 17

Gisele Gonçalves
Cecília Medeiros



Liga para a protecção da natureza

Ex.mo Sr. Presidente
Instituto do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9 A Zambujal
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 Amadora

N/Ref.^a: 04/325

Assunto: Envio de parecer relativo ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto "Parque Eólico na Serra dos Candeeiros".

A LPN- Liga para a Protecção da Natureza, Organização Não Governamental de Ambiente; no cumprimento das suas atribuições e responsabilidades públicas, vem por este meio enviar parecer relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do projecto "Parque Eólico na Serra dos Candeeiros".

Uma cópia em formato digital seguiu já para a morada electrónica do Instituto do Ambiente nesta mesma data.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2004

Com os melhores cumprimentos:

O Presidente da Direcção Nacional da Liga para a Protecção da Natureza

José Manuel Pereira Alho

(José Manuel Pereira Alho)

IA Instituto do Ambiente					
PRES.	<input type="checkbox"/>	VPFS	<input type="checkbox"/>	VPLG	<input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:					
SACI	<input checked="" type="checkbox"/>	GDQA	<input type="checkbox"/>		
SADF	<input type="checkbox"/>	GERA	<input type="checkbox"/>		
SEPA	<input type="checkbox"/>	GJUR	<input type="checkbox"/>		
SIPP	<input type="checkbox"/>	GSTI	<input type="checkbox"/>		
SLRA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		
OUTROS:					

D
DAD
17.2.2004
J
A.07.12



PARECER

RELATIVO AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

PARQUE EÓLICO NA SERRA DOS CANDEEIROS

Notas prévias

Apreciação geral

Apreciação específica

Alternativas de projecto

Impactes sobre a avifauna e morcegos

Impactes sobre a flora e os habitats

Impactes da Linha de Alta Tensão de 60 KV

Medidas de minimização

Bibliografia

Notas prévias

A LPN- Liga para a Protecção da Natureza defendeu já em diversas ocasiões e reitera a necessidade de ser elaborado um **Plano Nacional que oriente a localização de projectos de produção de energia a partir de fontes renováveis, nomeadamente os parque eólicos.** É urgente que os serviços do Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente apresentem um **mapeamento de zonas onde não poderão ser implementados parques eólicos**, tendo em consideração os habitats e em particular as espécies animais mais sujeitas aos impactos deste tipo de infra-estrutura, as aves e os morcegos.

É com alguma estranheza, pois, que se assiste à **proliferação de projectos desta natureza em zonas protegidas**, neste caso dentro de um Parque Natural, **sem estarem previamente definidas zonas de exclusão e zonas com limitações** devido à importância para a conservação da natureza e biodiversidade e à sensibilidade dos valores naturais presentes.

Este Plano Nacional é essencial para a orientação de todos os agentes envolvidos na promoção das energias renováveis: promotores, consultores, administração com responsabilidade no licenciamento e público em geral. Assim, o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, onde têm particular importância a Directiva Europeia relativa à produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis e o Protocolo de Quioto, não corre o risco de colidir com a política nacional e europeia de conservação da natureza e da biodiversidade.

A LPN defende ainda que **devem ser esgotadas todas as possibilidades de produção de energia a partir de fontes renováveis fora de áreas com estatuto de protecção** (Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 ou outras), antes de se avançar com projectos para estas áreas.

Apreciação geral

O projecto do Parque Eólico na Serra dos Candeeiros está totalmente incluído no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, da Rede Nacional de Áreas Protegidas e no Sítio "Serras de Aire e Candeeiros" da Lista Nacional de Sítios com Interesse para a Conservação. Próximo do local previsto para a sua instalação, está já a ser estudado mais outro parque eólico e outros se seguirão.

Devido às suas características, à sua localização (próximo de um corredor migratório para as aves, de abrigos de morcegos e de Gralha-de-bico-vermelho, numa zona com a presença de habitats prioritários e várias espécies de orquídeas), e aos prováveis efeitos cumulativos se outros projectos vierem a ser aprovados, este parque eólico vem pôr em causa alguns dos objectivos de conservação que orientaram a criação do Parque Natural e do Sítio "Serras de Aire e Candeeiros", no local da implantação do parque eólico.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não refere a existência de impactes cumulativos sobre as componentes ecológica e paisagística decorrentes da possibilidade de outros parques eólicos virem a ser aprovados. Não é apresentada uma ponderação global, exercício este essencial dado que se trata de um empreendimento dentro de um Parque Natural e sítio da Rede Natura 2000, perto de um corredor migratório de aves, de abrigos importantes para a fauna e situado numa zona com habitats prioritários. Esta lacuna é em parte causada pela incorrecta transposição da Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março, no nosso país. Da lista de projectos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, relativo ao regime de avaliação de impactes ambientais, consideram-se apenas alguns critérios sujeitos a avaliação de impacte ambiental, não estando incluídos os efeitos cumulativos sobre certo tipo de projectos como os parques eólicos. Esta insuficiência foi objecto de uma recomendação do Provedor de Justiça dirigida ao Ministro das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente (Recomendação 6/B/2003), aguardando resposta até hoje (Provedor de Justiça, 2003).

O EIA deste projecto deve ser rejeitado. O projecto deve ser reformulado e o futuro EIA melhorado, incluindo: o cumprimento dos conteúdos mínimos (o estudo de alternativas de localização dos componentes do parque eólico, incluindo a não realização no projecto, tal como obriga a legislação relativa ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental); a avaliação mais rigorosa dos impactes sobre a fauna, em especial sobre os morcegos e as aves; a avaliação dos impactes da construção de uma Linha de Alta Tensão de 60 kV de ligação à rede eléctrica e finalmente um exercício de avaliação dos efeitos cumulativos resultantes de outro(s) parque(s) eólico(s) em estudo.

Apreciação específica

Alternativas de projecto

O estudo de alternativas de projecto deve constar no conteúdo mínimo do EIA. Segundo o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental actualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio), o EIA deve conter uma descrição e caracterização física do projecto, das soluções alternativas razoáveis estudadas, incluindo a ausência de intervenção. Ora, foi apenas estudada uma alternativa para a localização dos acessos, do estaleiro, dos aerogeradores, do edifício de comando, da subestação e da Linha de Alta Tensão que faz a ligação à rede eléctrica.

Impactes sobre a avifauna e morcegos

Existe já um número considerável de estudos feitos sobre os impactes sobre a fauna, em particular na mortalidade de aves e morcegos provocada por colisão e/ou electrocussão com os aerogeradores e as linhas de ligação eléctrica em parques eólicos. Este é um dos principais aspectos a ter em conta na avaliação dos impactes sobre a fauna, bem como no desenvolvimento de medidas de minimização e mitigação dos impactes (Migacho, 2003).

Uma das principais dificuldades em se contabilizar o número de mortes prende-se com a remoção dos indivíduos mortos por predadores que, de acordo com o estudo de Howe & Atwater (1999) pode chegar a mais de 26% do total num período de 10 dias. A monitorização frequente é, assim, uma parte importante das medidas de minimização a implementar na fase de instalação e exploração de um parque eólico. Um estudo efectuado em Blyth Harbour, Nordeste da Inglaterra, citado por Lowther (1999), chegou à conclusão que a prospecção semanal foi a adequada para a recuperação dos cadáveres de aves.

A quantificação do número de indivíduos e das espécies presentes é um dado de fácil acesso no local, visto que se trata de um Parque Natural e Sítio da Rede Natura 2000 e a descrição dos valores da fauna e da flora encontra-se nos serviços do Instituto da Conservação da Natureza. Mas é também necessário estudar o movimento e o comportamento das espécies no local da instalação do parque eólico em estudo, pois estas conclusões vão permitir avaliar os riscos de colisão e/ou electrocussão. Algumas das observações necessárias que não estão presentes no EIA são, nomeadamente:

- presença das espécies com importância para a conservação a vários pontos de distância do local estudado para o parque eólico;
- variação do número de indivíduos e espécies durante as diferentes estações do ano;
- estabelecimento de corredores migratórios para as aves;
- comparação com dados de monitorização de outros parques eólicos em Portugal ou em outros países;

- elevação do voo e comportamento das várias espécies na proximidade do local estudado para o parque eólico.

Algumas destas informações foram apresentadas *à posteriori* no Volume III do EIA – Aditamentos sem, no entanto, se contabilizarem os possíveis impactes. A situação merece particular atenção dado que foram inventariados 8 locais de nidificação da Gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*) a poucos metros da instalação prevista para alguns dos aerogeradores. É o próprio EIA quem chama a atenção para:

"devido aos voos altos e acrobáticos que caracterizam a Gralha-de-bico-vermelho, poderá aumentar o risco de colisão com as pás dos aerogeradores, tal como já tem sido detectado em Estudos de Monitorização de Parques Eólicos, realizados em Espanha (P. Alonso, com. Press.)"

Em relação às aves, as maiores taxas de mortalidade provocadas por parques eólicos verificam-se em aves de rapina e perto de corredores migratórios (na área deste projecto verificam-se ambas as condições). É conhecido o exemplo do empreendimento eólico em Gibraltar (Barrio e Aguilar, 1995), localizado perto de um importante corredor migratório para várias espécies importantes de aves, onde a mortalidade ultrapassou, em muito, o que poderia ser considerado aceitável, e deu origem a várias recomendações por parte da SEO/BIRDLIFE. Destas recomendações, Lowther (1999) destaca:

- as áreas com estatuto de protecção devem ser poupadadas à instalação de parques eólicos, exceptuando nos locais onde foi efectuado um zonamento baseado em estudos e se comprovou a existência de impactes mínimos para a avifauna;
- em áreas sem estatuto de protecção mas com importância para a conservação da natureza, os parques eólicos só devem ser permitidos se os estudos ornitológicos mostrarem impactes mínimos para a avifauna;
- é necessário estudar o comportamento das aves, as rotas migratórias e as condições meteorológicas;
- após estabelecer os padrões de comportamento das aves, os parques eólicos devem ser localizados no local mais apropriado e desenhados (deixando corredores ou áreas abertas entre os aerogeradores) de forma a causar os mínimos impactes para a avifauna;
- a monitorização é essencial para identificar e ajustar as medidas de mitigação dos impactes.

O presente EIA não estudou muitos destes aspectos e falha na apresentação de alternativas para a localização dos aerogeradores e restantes equipamentos. Sabendo que a área em estudo é frequentada por várias espécies de aves de rapina que aí encontram um habitat favorável à sua conservação, se encontra próxima de um corredor migratório e de vários

algares onde se dá a nidificação da Gralha-de-bico-vermelho, é inaceitável que não se estudem alternativas à localização dos equipamentos.

Em relação aos morcegos, a avaliação dos impactes, embora difícil, passa pelo estudo dos movimentos das várias espécies no local, de forma a serem avaliados a mortalidade causada por colisão, as alterações do habitat e nos recursos alimentares e perturbações nos abrigos. Ao contrário das expectativas gerais, várias espécies de morcegos são vulneráveis à mortalidade por colisão com aerogeradores [Ugoretz (1999), Strickland (1999)], podendo este número ser mesmo superior ao número de aves mortas através de colisão, Ugoretz (1999).

À semelhança das recomendações feitas para a avifauna, a melhor localização de um parque eólico deve ter em conta este estudo. Este estudo não estava feito no EIA e veio a ser complementado no Volume III – Aditamento. O relatório final veio confirmar a presença de várias espécies de morcegos em abrigos conhecidos e previamente inventariados, bem como em algares e outras estruturas na zona de implantação dos aerogeradores. Junto aos aerogeradores 1 e 7 encontraram-se 3 espécies geralmente afectadas por este tipo de estruturas: *Eptesicus serotinus* ("Não Ameaçado"), *Nyctalus leisleri* ("Raro") e *Tadarida teniotis* ("Vulnerável"). De realçar ainda a proximidade dos aerogeradores 1 e 7 ao abrigo de Alcobaça I onde se encontra uma colónia de hibernação importante de *Miniopterus schreibersii* com estatuto "Vulnerável" de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal.

Neste ponto, importa referir a Resolução 4.7 do Acordo sobre a Conservação das Populações de Morcegos Europeus, aprovada na 4ª Sessão da Reunião das Partes (Sófia – Bulgária, 22 a 24 de Setembro de 2003), relativa à relação entre aerogeradores e populações de morcegos. A Resolução recomenda a realização de guias de estudos para a quantificação dos impactes de aerogeradores sobre as populações de morcegos. Recomenda ainda que enquanto tal tarefa não se encontrar realizada, se opte pelo princípio da precaução e se leve em conta a presença de populações de morcegos na proximidade dos projectos de parques eólicos (EUROBATS, 2003).

Impactes sobre a flora e os habitats

Os impactes sobre a flora são muito minorados no EIA devido à não inventariação dos habitats e das espécies no Volume I – Relatório. A inventariação mais rigorosa veio a ser feita complementarmente, no Volume III – Aditamento. O local alberga flora e vegetação calcícola típica do centro-oeste de Portugal, com numerosos endemismos lusitanicos, tendo particular relevância as comunidades de orquídeas, típicas dos solos calcários, apenas existentes no Barrocal Algarvio, nos arredores do distrito de Lisboa (zonas calcárias da Serra da Arrábida e Cascais) e nas proximidades do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. Foram inventariadas *Narcissus calcicola* Mendonça, *Arabis sadina* e *Iberis procumbens* (do Anexo II da Directiva Habitats).

A área de implantação do parque eólico é importante para uma série de habitats importantes e com interesse para a conservação (habitats prioritários a negrito), segundo a classificação da Directiva Habitats:

- Florestas termomediterrânicas e pré-estépicas de todos os tipos (5330);
- Florestas de *Quercus ilex* (9340);
- Vegetação casmófita das vertentes rochosas, subtipos calcários (8210);
- **Formações herbáceas secas semi-naturais e fácies arbustivas em calcários (*Festuco brometalia*) (6210);**
- **Subestepes de gramíneas anuais (*Thero-Brachypodietea*) (6220);**
- **Rochas calcárias nuas (8240);**
- **Prados calcários cársicos (*Alyso-Sedion albi*) (6110);**

O habitat 6210, em particular, é importante pois alberga várias espécies de orquídeas que constituem uma das riquezas naturais do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, uma atracção para os visitantes e um recurso para inúmeras acções de educação ambiental e turismo de natureza. Os trabalhos de campo foram realizados no mês de Junho, altura em que as orquídeas já não se encontram em floração e, talvez por essa razão, não tenham sido inventariadas do EIA. Várias destas espécies de orquídeas constam na lista de plantas a proteger na Serra dos Candeeiros, de acordo com o POPNSAC, e têm ocorrência provável na área de implantação do parque eólico: *Orchis morio* ssp. *picta* (espécie muito rara), *Orchis italica*, *Orchis mascula* ssp. *mascula*, *Ophrys scolopax* ssp. *scolopax*.

A destruição de habitats, alguns deles prioritários, provocada pela construção (abertura e alargamento de caminhos, construção das fundações, circulação de máquinas e veículos), o aumento da circulação de veículos e visitantes na fase de exploração, o acréscimo de pisoteio também na fase de construção, são impactes negativos não quantificados em termos de perdas de efectivos das espécies da flora e dos habitats. Se esta quantificação fosse feita para a área em estudo, seria possível estudar alternativas de localização dos aerogeradores e demais equipamentos, de forma a minimizar os impactes.

Devido à importância da flora e habitats presentes no local, o EIA deve estudar todos os impactes e não deixar operações em aberto, como o alargamento da estrada em terra batida no cimo da serra. O EIA prevê apenas que a estrada será alargada "se necessário", escusando-se assim à avaliação dos impactes ambientais durante a fase de construção e exploração.

Impactes da Linha de Alta Tensão de 60 kV

Não são levados em conta os impactes da construção de uma Linha de Alta Tensão de 60 kV de ligação do parque eólico à rede eléctrica. Devem ser contabilizados os impactes durante a fase de instalação (colocação dos postes, abertura de caminhos, circulação de máquinas e veículos, etc.) e a fase de exploração (em particular na mortalidade de aves e morcegos).

À semelhança das outras componentes do parque eólico, devem também ser estudadas alternativas à localização da Linha de Alta Tensão.

Medidas de mitigação

Época de realização das obras

Não está previsto remeter a fase construção para uma altura do ano não coincidente com a época de nidificação das aves e reprodução dos morcegos, medida essencial para mitigar os impactes sobre estas espécies.

Medidas para impedir o acesso motorizado à área do parque eólico

Um dos maiores impactes causados pelos parques eólicos sobre a conservação da flora e da fauna é o aumento do número de visitantes. Nas medidas de mitigação devem ser incluídas medidas concretas para dissuadir ou ordenar o acesso.

Dado que estamos numa Área Protegida e num local de grande valor paisagístico e natural, a aposta na componente da educação ambiental é vital. A LPN apoia o desenvolvimento de um Centro de Educação e Interpretação Ambiental no local, da responsabilidade do promotor e contando com a colaboração do PNSAC e de outros promotores, se se vierem a instalar outros parques eólicos no local.

Monitorização

O plano de monitorização proposto no EIA é bastante ambicioso e permitirá aumentar o conhecimento em relação a variáveis pouco conhecidas. Acrescentam-se ainda dois pontos a serem levados em conta:

A monitorização das espécies da fauna e da flora deve contar com o envolvimento do promotor do Parque Eólico e deve ser feito em estreita coordenação com outros promotores se outros Parques Eólicos se vierem a instalar na zona.

Como já foi referido na avaliação dos impactes sobre a avifauna e morcegos, a regularidade das monitorizações é essencial para recuperar os cadáveres das aves ou dos morcegos, que de forma contrária serão removidos por predadores.

BIBLIOGRAFIA

- Anderson, R. L., M. Morrison, K. Sinclair and D. Strikland, with H. Davis and Wm. Kendall (1999) *Studying Wind Energy/Bird Interactions: A Guidance Document*, Nat. Wind Coord. Commit. c/o RESOLVE, Washington DC. Disponível em www.nationalwind.org/pubs/default.htm
- Barrios, L. e E. Aguilar (1995) *Incidencia de las plantas de aerogeneradores sobre la avifauna en la comarca del campo de Gibraltar*, R. Martí (ed), Sociedade Espanola de Ornitoloxia (SEO/BIRDLIFE), Madrid, 110 p.
- Dirksen, Djoerd (1998) *A review of Recent Development in Wind Energy and Bird Research in Western Europe*, Paper presented at the San Diego National Avian Wind Power Interaction Workshop III, May 27-29, 1998.
- EUROBATS (2003) *Resolution Nº. 4.7 Wind Turbines and Bat Populations*, 4th Session of the Meeting of Parties, Sofia, Bulgaria, 22-24 September 2003, disponível em www.eurobats.org
- Hower, Robert W. And Atwater, Ryan (1999) *The potential Effects of Wind Power Facilities on Resident and Migratory Birds in Eastern Wisconsin*, Richter Museum of Natural History Special Research Report No. 5.
- Janss, Guyonne (1998) *Bird Behavior In and Near a Wind Farm at Tarifa, Spain: Management Considerations*, Paper presented at the San Diego National Avian Wind Power Interaction Workshop III, May 27-29, 1998.
- Lowther, Stewart (1998) *The European Perspective: Some Lessons from Case Studies*, Paper presented at the San Diego National Avian Wind Power Interaction Workshop III, May 27-29, 1998.
- Migacho, Patrícia Catarina (2003) *Tipologia de Impactes Ambientais Associados às fontes de energias renováveis*, Relatório do trabalho final da Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.
- Palmeirim, J. e Rodrigues, L. (1992) *Plano Nacional de Conservação dos Morcegos Cavernícolas*, Estudos de Biologia e Conservação da Natureza 8, Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.
- Provedor de Justiça (2003) *Recomendação 6/B/2003* de 25/09/2003, disponível em www.provedor-jus.pt
- SNPRCN (1990) *Livro Vermelho dos vertebrados terrestres de Portugal*, Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, Lisboa.
- Strickland, Dale (1999) *Bats and Wind Power: Vansycle Ridge, Buffalo Ridge and Foot Creek Ridge*, Paper presented at the National Avian – Wind Power Planning Meeting IV, Charleston South Carolina, December 2-3, 1999.

Tytele, Daniel (1997), *The Orchid Flora of Portugal*, Journal Europäischer Orchideen, 29 (2/3):
185-581.

Ugoretz, S. (1999) *Bat collision with wind energy structures*, Paper presented at the National
Avian – Wind Power Planning Meeting IV, Charleston South Carolina, December 2-3, 1999.

12 de Fevereiro de 2004

A Direcção Nacional

da

Liga para a Protecção da Natureza

IA Instituto do Ambiente	
PRES.	<input type="checkbox"/> VPPS <input type="checkbox"/> VPLO
ASSESSORIA:	
SACI	<input checked="" type="checkbox"/> GDQA
SADF	<input type="checkbox"/> GERA
SEPA	<input type="checkbox"/> GJUR
SIEP	<input type="checkbox"/> GSTI
SLEA	<input type="checkbox"/>
OUTROS:	

EXMO SENHOR

PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AMBIENTE

Rua de "O Século", 63

1200- 433 Lisboa

Ref^a: PARQUE EÓLICO

na Serra dos Candeeiros

Reencaminhar h/

GJUR

c/c DIA

PM
04.02.12

JOÃO MARIA FELIZARDO, casado, contribuinte fiscal

145 554 040, residente na Rua da Praia, nº 2, no lugar de Casal do Gregório, freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça;

vem informar e REQUERER a V. Ex^a, em relação à construção de um parque eólico na Serra dos Candeeiros, na zona pertencente às freguesias de Turquel e Benedita, nos termos seguintes:

1º

O requerente, por anuncio fixado na Câmara Municipal de Alcobaça, datado de 30 de Dezembro de 2003, e ainda por publicação no Jornal Região de Cister, na página 7, do dia 29 de Janeiro de 2004;

2º

Tomou, formalmente conhecimento da CONSULTA PÚBLICA DE UM PARQUE EÓLICO NA SERRA DOS CANDEEIROS, na zona pertencente à freguesia de Benedita;

4º

1/14 (um catorze avos indivisos), que foi reconhecido o seu direito de propriedade, por Sentença declarada na Acção Ordinária Nº 93/74, que decorreu no Tribunal Judicial de Alcobaça, que ele Joaquim Maria Felizardo e outros moveram contra a Câmara Municipal de Alcobaça ;

Documento Nº 1, que se junta e que para todos os efeitos se dá por integralmente reproduzido.

5º

O prédio situa-se na Serra dos Candeeiros, freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça , inscrito na matriz da freguesia de Benedita, sob o ARTIGO Nº 36 - RÚSTICO.

Documento Nº 2, que se junta e que para todos os efeitos se dá por integralmente reproduzido.

6º

Na matriz, ainda não está inscrito o seu direito de 1/14 (um catorze avos indivisos), a seu favor.

7º

FACE AO EXPOSTO, Vem informar e REQUERER a
V. Ex^a., que a ser construído o mencionado parque eólico neste local, a requerente nos termos da lei, tem **direito a correspondente indemnização**, pela ocupação do seu terreno, pelo que fica a aguardar que seja notificado pessoalmente nesse sentido.

Junta: 2 Documentos // "Fezzeira"

Benedita, 10 de Fevereiro de 2004

E. D. de V. Exa.

O Requerente

X Joaquim Maria Felizardo
B.I. Nº 1450077 de 03/09/2001 - Lisboa

8º

Na matriz, apenas está inscrito a seu favor o direito de 1/14 (um catorze avos indivisos).

9º

FACE AO EXPOSTO, Vem informar e **REQUERER** a V. Ex^a., que a ser construído o mencionado parque eólico neste local, o requerente nos termos da lei, tem **direito a correspondente indemnização**, pela ocupação do seu terreno, pelo que fica a aguardar que seja notificado pessoalmente nesse sentido.

Junta: 2 Documentos

Benedita, 09 de Fevereiro de 2004

E. D. de V. Exa.

O Requerente



B.I. Nº 2405079 de 11/12/2001 - Lisboa

Fotocópia, extraídos dos autos de ACCESO ORDINARIA
nº.93/74, que Maria Joaquina Felizardo e outros
moveiram contra a Câmara Municipal de Alcobaça.

-cls.-

Maria Joaquina Felizardo e Maria Jose
faria; José Felizardo e mulher Maria F.
elvira dos Santos, ele agricultor e ela
doméstica; António Faria Felizardo e mulher
Afonso Santos, ele agricultor e ela dona de casa;
José Maria Felizardo e mulher Maria Jose
reis Guimarães Cavalheiro, ele agricultor e ela
doméstica; José Maria Felizardo e mu-

(55)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1 Iber Matos da Luz Ferreira, ele comerciante
2 e ele donatício; Joaquim Maria Felizardo
3 e mulher Maria de Lurdes Pauls, ele
4 cultor e ele donatício; Cecília Maria
5 Felizardo e mulher Eugénio Matias Costa
6 Maia Felizardo, ele agricultor e ele
7 donatício; Maria Graciosa Felizardo, cultora,
8 donatícia; Filomena Maria Felizardo, sol-
9 teira, widow, donatícia — todos residentes
10 nos lugares de Pasal do Gregório, Grego-
11 ria de Benedito, desse concelho, e ainda
12 — Manuel Pedro Jorge e mulher Teresinha
13 Maria Salomé, também pertencente ao ter-
14 reiro de Iber, ele agricultor e ele donatício;
15 António Jorge e mulher Maria Tere-
16 sinha de Iber, ele agricultor e ele donatício
17 — Silviano Mendes no lugar de Cesal de
18 Guerra, e mulher Joaquim da Benedito;
19 Joaquim Jorge e mulher Natividade
20 Ferreira, ele agricultor e ele donatício, resi-
21 dendo no lugar de Guerra, e finalmente o
22 casal Joaquim e finalmente:
23 José da Matos Ferreira e mulher Desidro
24 Neves de Britto, ele agricultor e ele donatício
25 Ferreiros Ferreira e mulher Desidro da

João Rogalho, et agricultor e de dona-
tice, também residente no p'lo vizinh
bairro da Rosal de Guaro, intitulado
e popularmente, contra o Córrego brinc.
tal da Aldebagé, pertencentes que se de-
clarasse: freme os ss. adquiriu o
imóvel, por si e antepossuidor,
o domínio direito seu sobre o local;
que o p'lo fice a pertencer-lhe
desde a fundação, extinto, por
abandono, o direito aos fios em de-
rada. —

O dno fundamento de seu pedido
jurou os ss. declarar-lhe o direito
dito - os p'los vizinhos constados fols 012-
000 que, ^{redondamente,} pelo tal caminhante, donde che-
garam o mico e Caiçá de Guaro do Dr. Jo-
ão de Almeida e filhos; para o morar e em
lugar alto as canas de ferro bravas de
dito sítio e passando pelo Vale de Sobri-
nhos, com o direito Dr. José de Almeida
e filha; onde viveram, caminhando dali
dito sítio Vento pelo nome de dta ferro
para o sítio alto das Barrinas Vermelhas
com o direito de Alcanete; pelo horizonte

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1 caminhando das Barriras Serradas, fui o
2 Peule abr' o Cabeço da Serra, com Char-
3 uce Vale da Oliveira de Dr. José e seu
4 de e Lhs - José Felizeto Ribeiro e seu
5 Peule, caminhando da Cabeça Aguda
6 até as Marca a Fazenda Gravatá, fui
7 onde encontrei a confrontação. —

8 que é a Rua Municipal de Alco-
9 baca de Pires o domínio direito sobre o
10 mesmo local, com o que analisou os Srs.
11 meu reis. —

12 que desde 1948 tem os Ss. sido a sua
13 antiga propriedade e que esperava
14 que tais terras e serem a alguém, em sua
15 representação, dispensar no sentido de
16 receber-las, visto os Ss. e antroposida
17 do povo e colher dele todos os utilitários,
18 necessários, em prazo breve e como seu
19 piedade e profunda sua religião de que
20 que aficie, em nome próprio, seu obri-
21 gado de que sua filha, continuad-
22 mente e com público conhecimento. —

23 Outros: a Rua Municipal
24 de eleição que é que no sentido
25 de improcedentes e errados.

Para tanto haver-se nos seguintes
factos:

A n' vés degin dos ss. o José
em d'is abrigue se pellgre multado
ao s. mto. alho que em 1943 fui
dada no Supremo Tribunal feito no seu
me q' apres. mentecito o d'nter d'cto.

Após a multa e quando o tra-
muto dos jros, apresente-me que o d'z
q' j'nt'nt'nta a grande "25 de
março", mas o meu feito ato' a' d'cto.
apressar-se de accds. Pelaq' problemos
fui q' com nomeação de vereador. —

Recebendo os ss. os multa-
cidos que d'vem o jro o n' e ains
fui expulsamente q'nuas no bco.

Em 6/69, q' contu ante Tribunal, entro
e fui dito q' (a accdi q' risq') que "o
multa vés devoam que si a multa
de d'minio d'val' q'nt' reconheceu q' se fai-
tice u a titubante de n", acabaram br-
mucia q' multado (art. 302º do C.Civil) q'
for o n' se q'nt' se q'nt' q'nt' n'
verem d'cto q'nt' v'nt' de multa dos pratos

— ... — ... — ... Em q'nt' caso q' de multa sur-

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1 Nun aconselha-se que o réu e o seu advogado
2 em tribunais de juro em delitos nos últimos
3 28 anos. —

4 Vizam os Rs. responder mediante
5 pol' artigo 16º e 17º da Constituição que os
6 Juíz e o réu ficam sujeitos aos juros nos
7 últimos 28 anos, ou cem por cento.

8 Na faze da interrogatório do
9 réu sobre as causas acentuadas nela só, julga-se
10 procedente proceder, absovio o réu
11 a depor o Juiz da Sucessão ordinária,
12 mas desde logo, lóbito, as partes processa-
13 lo juntar ao seu autorizado como lhes era per-
14 mitsível (art. 37º, n.º 3º da C.J.Civil). —

15 Nos cumprimentos da sessão
16 18º e 19º juntar aos autos os documentos
17 de fls. 84 e 85 nos gerais termos
18 fiscais. —

19 No opinar — que deve deliberado, devendo
20 ser este apurado, da reunião de comissão de
21 6 de Maio de 1952 — se convocar a juro da
22 polícia alemã "Casal de furos", titulares
23 da jurisdição da Beira Alta, que é o maior
24 dos bens da réu, e que o seu en-
25 tamento em 25 de Setembro, ou que era

en particular Manuel Rodrigues Ferreira, arde-
nos, por vós ter sido nomeado identificar-me
o objecto que me responderas juntamente;
des segundas — que a vossa de 19 de Junho vos
foi receberdade Cónsul quando sobre
tínio relativo a fogo, custodia e extinta
certificadas — o Secretário da Cónsul — d
opinião da sua presunção que tal
trajeto resultava de um fogo no cami-
nho de arte 722º, perto de Cid. Alme-
ida.
Tradutor.

Sei se alguma vez tiveste conhecimento
de morte de causa dos detidos fomos
por ocasião da sua prisão. Submettesse fico
vós logo com outra qualquer morte. —
O Tribunal é competente em
matters de justiça, de nacionalidade e de direito
privado. —

Sei que os detidos fomos de prisão devido a
capacidades judiciais e não legítimas —
vós ficassem satisfeitos ou
exigindo. O teu avô — que insiste em o
processar. —

O resultado de causa convém de
fato da sua morte.

(60)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

O Exmo. Mag. & nos. Jo. Teles vêe os
autôs, mas responde.

Os actos dos bairros saídos de
documento da Faz. & a DR. muito parec-
tiva os as. fdo. Póntebal, o, diretor cívico
que o povo desempenha em outas Guerra
constitui da Verrue n'etres seu alfa-
mento, e' constituido por Verrue que
não tem comunitários desde clavadas o Mico-
co e Canto do Muro a Dr. José de Almeida -
lhos, que o Mascallo em liabz ab's-
cure de d'los clavados e Rio maior e los
Lous e os Vale de Sabrinhas, com o Dr.
nos Dr. José de Almeida e filho; que con-
cilia caminhando entre ultimo bordo apre-
cione de d'los d'los que morre ab's o
Borrerias Vermelhos com o Concelho de
Conde, cheio de resto caminhando das
verras Vermelhos for o Póntebal o Calo-
cres Aguda, em Chameca Vale da e
olivais de Dr. José de Almeida e filho
e José Gelson Ribeiro e pelo Pente co-
munitários de Calciatis que ate' os id-
em Canto do Muro, sente' oce' conso-
comportado. Os verros triste tem

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA

DE

ALCOBAÇA

(c3)

Ms. o enciso 1º do artº 6º da lei de 1952, como
modificado, sente assim, os termos ss. dos
do artº 1º daquele diploma - artº 1º da lei
nos díceis - Ms. no 195-A/70.

Deve-se reiterar que se a pro-
priedade plena não possa legalmente em e-
stado em vigor desse decreto, respeitase
fim determinado. se for fóra de seu
cabido o propriedade plena se verá re-
dicida nos artºs. anteriores que data.

Além contudo, obedeça o que o artº 6º da
lei de fato, estabelece que "os de-
clarados libertos os credores de fato em di-
reito "não mais de um ano" e que o direito
de leitura do recibo em nome do
fazem em dívidas é abolido".

Não obstante a existência de regras formais
em dívidas, porque existentes de maneira
anterior à lei de liberdade, deve observar-se
não só a legislação, mas devem ser
os artºs. 1º e 2º.

Os díceis nos artºs. abusos policiais e
exigências, pagamento de fato até 1952,
além em que o 1º delibera convencer

2º) Câmara Municipal de São Paulo o direito é que

3º) os autos das partidas e arrola os documentos

4º) os fls. 84 e 85 nesse mesmo dia de 1946

5º) Sua Câmara Municipal vos manda qualificar

6º) importuna relativa a fato de que o Município

7º) José esteve aí no dia 10 de fevereiro,

8º) deslumbrado apurado, de quando a câmara man-

9º) cou de 6 de Maio de 1952 foi cunhado o nome

10º) a prisão denominada "Catal de Fins", situa-

11º) se na Praça da República, Praça da Câmara

12º) ou Sustão, ou seja, aí, em vez de um

13º) dia 25 de Dezembro de 1952 o capitão

14º) municipal Rui Vaz Ferreira, desse, por

15º) a V. o. o nome identificar seu o

16º) apelido com o respectivo indício. —

O DIREITO

17º) Portanto o restaurante tem o direito,

18º) em 11 de Novembro de 1946 — for facultado

19º) o direito em 1951 — dia 16 de Março que

20º) vos dirijo a certidão e que se adorava

21º) a sua ação judicial, a sua ação judicial, a

22º) a sua ação judicial, a sua ação judicial, a

23º) a sua ação judicial, a sua ação judicial, a

24º) a sua ação judicial, a sua ação judicial, a

25º) a sua ação judicial, a sua ação judicial, a

26º) a sua ação judicial, a sua ação judicial, a

27º) a sua ação judicial, a sua ação judicial, a

o seu begamento.

Sal deliberado que vê-se em termos
de artº 4ºº, nos 1º, 15º e 28º, no 3º à Céd. Adminis-
trativa. —

Mas independentemente de disposta
a artº 6º da Lei n.º 195-4/26 o fato
está barrado de ser o mesmo, por que nô
se deveiam de considerar incertos os fatos
em díta artº 195º por terem decorrido
mais de cinq. annos. De verdes a díta
ou grossas alterações não obstruindo a validade
destes factos e cobrando concerto dos mesmos
decada av. Faltam. Seu incertezas no prazo
de cinc. annos, nos termos do artº 685º e 686º
à Céd. Administrativa e 7º, § 3º da de-
 lei nº 28220 de 24/xi/1933, são anuladas
por força do artº 7º da medida nº 31365 de
4/8/1941. —

Não é desculpa invocar a sua consti-
tuição aparente o que des. Executu - fa-
cias, quando de fato o seu efeito
de não begamento de bens ou direitos
não comuns (694º à C. Adminis-
trativa), ou de extinguir os de natureza
vis remuneração judicial de dívida que,

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1 Chárem, obtemos saber se for válido de over-
2 bras embargo d' recausas fiscal e recausas
3 de: -

4 Neste dia o tabelão, declarou ^{a introduzente o recorrente} que
5 existem bens recorrente. das ss., actas:
6 autenticadas, e titulares de dos direitos ci-
7 vil e direito de posse, igualmente como des-
8 crito, nenhuma excepção nenhuma redação a nobre
9 deles pôr de menor bens e declarou
10 existir a existência de direitos que
11 sólidos os mesmos bens a Comarca Muni-
12 pal de Alcobaça fosse sobre os bens.
13 Onde se encontra os sólidos de
14 seguir das fontes e comumente do
15 corpo administrativo da Comarca Municipal.

16 São causas por elas sólidas
17 e sólidas Comarca Municipal - art 3º do P.R.J.
18 licais. Fazendo "ordenanças" e introduzente o recorrente,
19 Registre e volte para. -

20 3.12.49

21 (Aí nenhuma em nome de governo comunitário, ou
22 serviço público de contabilidade também as 2 - mas,
23 a falta a parte de contabilista e julgamento de não haver em
24 sua posse bens o mais de todos a fôr justificadas)

25 *Silveira*

MSF
462-A
82
nft

COMPRA E VENDA

No dia seis de Maio de mil novecentos e oitenta e dois,
no Cartório Notarial de Rio Maior, perante mim, licenciada
Maria Georgette dos Santos Goucha, notária do referido
Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:

Maria Gracinda Felizardo Ferreira, natural da freguesia
de Benedita, concelho de Alcobaça, onde reside no Casal
Gregório e casada no regime da comunhão de adquiridos
com o terceiro outorgante João Maria Ferreira.

SEGUNDO:

~~João Maria Felizardo, natural da referida freguesia de~~
~~Benedita, onde reside no Casal Gregório e casado no regime~~
~~da comunhão geral com Nazaré da Luz Ferreira.~~

TERCEIRO:

João Maria Ferreira, natural da mesma freguesia de Benedita e casado no regime da comunhão de adquiridos com a primeira outorgante, Maria Gracinda Felizardo Ferreira e com ela residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade números 4127326, 2405079 e 2570318, todos passados pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 14 de Dezembro de 1981, 27 de Agosto de 1980 e 14 de Dezembro de 1981, respectivamente.

E PELA PRIMEIRA OUTORGANTE FOI DITO:

Que vende ao segundo outorgante, pelo preço de sessenta mil escudos, que dele já recebeu, um catorze avos indivisos de um prédio rústico composto de terreno baldio, no sítio da Serra dos Candeeiros, freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, a confrontar de Norte com freguesia de Turquel, de Sude Nascente com freguesia de Rio Maior e de Poente com Manuel Pereira Mateus, João Maria Felizardo e outros, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça e inscrito na respectiva matriz sob o artigo número trinta e seis, com o valor matricular correspondente à fracção de mil trezentos e oitenta escudos.

PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO:

Que aceita esta venda.

DISSE O TERCEIRO OUTORGANTE:

Que presta a sua mulher o necessário consentimento para a realização deste acto.

Apresentaram:

O conhecimento de sisa nº. 488 emitido no dia 23 de Abril último pela Repartição de Finanças de Alcobaça.

Exhibiram:

Uma certidão passada pela Conservatória dita no dia treze de Abril findo, pela qual verifiquei a declaração de omissão.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos ex-

462-A

83

S 8-2-6

plicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo sido feita a explicação da situação em que se encontra o comprador em relação à fração ora adquirida.

EM TEMPO: - O referido prédio confronta de Poente ainda com Manuel Pedro Jorge, João Inácio, Ermelindo Lourenço, António Agostinho Lourenço, Albino Luís Boita, todos moradores em Benedita, António Eugénio dos Santos, José Teodoro Sousa, Álvaro dos Santos Eugénio, todos moradores na freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça e outros.

Este aditamento foi lido aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Ermelindo Lourenço, n.º 22573/4; ramalho, nº 122573/4; freguesia de Turquel; concorrente; outorgante; autorizado; Alcobaça; presença; ramalho; ramalho; nº 22573/4;

Maria Graciada Belizário Ferreira
João Maria Teixeira
João Maria Ferreira

Outorgante

Outorgante

Verdade estatística nº 37 o adereçado

nº 964 de Série D L - n.º 1

Carta registada de 20 out 2004 - n.º 1

Certifico que esta fotocópia está conforme ao original, que tem 3 fls. numeradas e autenticadas com a mira, a rubrica e selo branco e que foi extraída das fls. 82 a fls. 83 do L.º 462-17 deste cartório.

Cartório Notarial de Rio Maior, 7-5-82

O Notário-Ajudante

Joaquim da Cunha

JUNTA

Art.º 18 ... 100\$00

Art.º ...

Art.º ...

- Soma ... 100\$00

Selo 120\$00

Papel \$

Art.º 25 ... 45\$00

Art.º ...

Total ... 265\$00

São Duzentos e

Sessenta e cinco Escudos.

onta n.º 2107

Joaquim da Cunha

C E R T I D Ã O

José António Marta Serrão Ligeiro d. Tributário
 do Quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em serviço na Reparti-
 ção de Finanças do Concelho de Aveiro

CERTIFICO, em cumprimento do despacho exarado na petição que antecede e de harmonia com o requerido, que tendo compulsado as matrizes prediais da área desta Repartição de Finanças, verifiquei que o(s) prédio(s) a que se refere o aludido requerimento, se encontra(m) inscrito(s), sob o seguinte teor:

ARTIGO: 1194 .º artº SITUAÇÃO: Concelho de Aveiro

FREGUESIA: Aveiro

Descrição: lote de 1/4 em 5 divisões para habitação e/ou comércio e/ou serviços

CONFRONTAÇÕES: ...Norte: faz. Gelb fiume

Sul: lote de fregim fregim, lote A de horta fregim horta e horta

Nascente: faz. favela e cumbe favela

Poente: faz. Gelb fiume

ÁREA: 5000 m²

VALOR PATRIMONIAL: 22453 \$00.

TITULAR(ES): José Lourenço fregim, Concelho de Aveiro

OBSERVAÇÕES:

ARTIGO: 36 .º artº SITUAÇÃO: Sara da Gama de Aveiro

FREGUESIA: Engel de Aveiro

Descrição: Lote de horta

CONFRONTAÇÕES: ...Norte: lote de horta

Sul: faz. de Almeida e horta

Nascente: -

Poente: -

ÁREA: 470.000

VALOR PATRIMONIAL: 250.12 \$00.

TITULAR(ES): Comuna Municipal de Aveiro, M. C. S., José Lourenço fregim, José Lourenço fregim, José Lourenço fregim, José Lourenço fregim

OBSERVAÇÕES:

Gisele Gencie /
Giselle Medeiros

IA Instituto do Ambiente					
PRES.	<input checked="" type="checkbox"/>	VPPS	<input checked="" type="checkbox"/>	VPLG	<input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:					
SACI	<input checked="" type="checkbox"/>	GDQA	<input type="checkbox"/>		
SADF	<input type="checkbox"/>	GERA	<input type="checkbox"/>		
SEPA	<input type="checkbox"/>	GERU	<input type="checkbox"/>		
SIPP	<input type="checkbox"/>	GSTI	<input type="checkbox"/>		
SLRA	<input type="checkbox"/>				
OUTROS:					

A 3AIA

68. Pelo Amor

17.2.2004

M
M.CZ.17

EXMO SENHOR

PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AMBIENTE

Rua de "O Século", 63

1200- 433 Lisboa

Refº: PARQUE EÓLICO

na Serra dos Candeeiros

JOAQUIM MARIA FELIZARDO ~~FELIZARDO~~, casado,

contribuinte fiscal 135 264 847, residente na Rua da Praia, nº 18, no lugar de Casal do Gregório,
freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça;

vem informar e REQUERER a V. Ex^a, em relação à
construção de um parque eólico na Serra dos Candeeiros, na zona pertencente às freguesias de
Turquel e Benedita, nos termos seguintes:

1º

O requerente, por anúncio fixado na Câmara Municipal de Alcobaça, datado de 30 de
Dezembro de 2003, e ainda por publicação no Jornal Região de Cister, na página 7, do dia 29 de
Janeiro de 2004;

2º

Tomou, formalmente conhecimento da CONSULTA PUBLICA DE UM PARQUE EÓLICO NA
SERRA DOS CANDEEIROS, na zona pertencente à freguesia de Benedita;

3º

Pela consulta, verificou que aquele parque vai ser construído, e vai ocupar todo um
terreno do qual o requerente é dono e legitimo proprietário de 1/14 (um catorze avos indivisos);

Porquanto

Fotocópia, extraídos dos autos de ACCÇÃO CEDERÁRIA
nº. 93/74, que Maria Joaquina Felizardo e outros
moveiram contra a Câmara Municipal de Alcobaça.

-cls.-

Maria Joaquina Felizardo e Maria Joa-
quim; José Felizardo e mulher Maria F.
e filhos dos filhos, ele agricultor e ele
doméstica; Antônio Luís Felizardo e mulhe-
r Lúcia Ferreira, ele agricultor e ele doméstico;
José Maria Felizardo e mulher Maria T-
rene Quiriz; Ravalli, ele agricultor e ele
doméstico; José Maria Felizardo e mu-

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

(G.G.)

1 Iber Matos da Luz Feria, ele comerciante
2 e ele donelice; Joaquim Maria Felizardo
3 e mulher Maria de Lurdes Pauls, ele agri-
4 cultor e os domelices; Cecília Maria
5 Felizardo e mulher Eugénio Martins Coelho
6 Iberus Felizardo, ele agricultor e ele
7 domelica; Maria Graciela Felizardo, veltina
8 donelice; Filomena Maria Felizardo, ocl-
9 tura, escritor, domelice — todos oriundi-
10 os do lugar de Patal do Gregório, Fregu-
11 eia de Beira Alta, distrito concelho e arada
12 — Manoel Pedro Jorge e mulher Teresa
13 Maria Salomé, também conhecida por Te-
14 resa Maria, ele agricultor e ele domeli-
15 cia; António Jorge e mulher Maria T-
16 eresia de Lobo, ele agricultor e ele domeli-
17 cia — todos oriundi os lugares de Candal de
18 Serra, de cunha Jóqueia de Benedito;
19 Joaquim Jorge e mulher Cecília Maria
20 Ferreira, ele agricultor e ele domelice, re-
21 dulz no lugar de Friões, e fidalguia de
22 cunha Jóqueia e fidalguia:
23 José da Costa Tomégo e mulher Beatriz
24 Neves de Britto, ele agricultor e ele domelice
25 Tomégo Tomégo e mulher Beatriz da

João Roque, o agricultor e ele domi-
tico, também residente no p'lo vizinho
da freguesia de Rosal de Guerre, intitularam
a presente ação, contra a Comarca Munici-
pal de Alcobaça, pretendendo que se de-
clarasse: que os ss. agricultores iba-
mposseus, na q' e ante possuidos,
o direito directo que ontem o fizeram,
que o fizeram fizerem a permuta da
lota de referidos bens, datado, por
apurado, o dia 20. desse anno mundo
vista.

Reuo fundamento de seu pedido
juntaram os ss. agricultores o direito
que os p'los vizinhos constituiam pelo 112-
res que, redondamente, pelo cumprimento, donde ob-
tiveram o mesmo e fizeram o mesmo em
seu nome e filhos; para o mercante em
lote alterado a curva da ferro braves de
dia 1999 e passando pelo Vale da Sobe-
ria, com o auxilio Dr. José de Almeida
e filha; pelo vizinho, cumprimento de
referido lote pelo enraio de d'to ferro
para o monte alto dos Barrancos Vermelhos
com o concelho de Alcanede; pelo horizonte

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1. Convintante das Barreras Serradas fará o
2. Pente ará o Cabeçalha Aguda, com Chave
3. mico Vale Dia e Ilivas d Dr. José de Alme
4. de e Lho e José Felizem Ribeiro e bento
5. Fausté, convintante da Cabeçalha Aguda
6. ará os Marco a Fausté de Mous, fave
7. rada emigração a confrontados.

8. Que c' de' Comarca Municipal de Alco
9. beça desfere o domínio direito sobre o
10. mesmo local, com o que anual de quatin
11. mil réis.

12. Que desde 1948 tem os ss. mês a seu
13. antigo vizinho aguardado pro respecti
14. juiz tar boas e se n' alguém, em que
15. representação, dispensou no sentido de
16. receber-ló, visto os ss. e anteposuinh
17. os publico e colher dele todos as utilidades,
18. possuindo-o, em preto branco e como um
19. grande espelho seu reflexo de qual
20. que espécie, em nome próprio, seu omi
21. gho de Sua Senhoria, continuad
22. mente e com público conhecimento.

23. Onde: o de' Comarca Municipal
24. de Alcobeça vise impugnar no sentido
25. de improcedência e excesso.

Para tanto convoca-se nos seguintes

festos:

1 N' 01º dia de junho dos ss. o fes-
2 to d'ho' abrigue se pellgrin proletario
3 n' 02º dia de junho do anno 1943 fes-
4 to d'ho' dia supresso bilhete accedo no seu
5 dia fui alem e remetido o bilhete d'ho'.
6 Após a multa e城堡 o bilhete
7 d'ho' dia fui alem e remetido o dia
8 03º dia de junho fui alem e remetido o dia
9 04º dia de junho fui alem e remetido o dia
10 05º dia de junho fui alem e remetido o dia
11 06º dia de junho fui alem e remetido o dia
12 07º dia de junho fui alem e remetido o dia
13 08º dia de junho fui alem e remetido o dia
14 09º dia de junho fui alem e remetido o dia
15 10º dia de junho fui alem e remetido o dia
16 11º dia de junho fui alem e remetido o dia
17 12º dia de junho fui alem e remetido o dia
18 13º dia de junho fui alem e remetido o dia
19 14º dia de junho fui alem e remetido o dia
20 15º dia de junho fui alem e remetido o dia
21 16º dia de junho fui alem e remetido o dia
22 17º dia de junho fui alem e remetido o dia
23 18º dia de junho fui alem e remetido o dia
24 19º dia de junho fui alem e remetido o dia
25 20º dia de junho fui alem e remetido o dia

Acabou-se os ss. nos seu ac-
cidentes que deram o fes. o n' e ains
fus expressamente opinado no doc.

nº 6/68, que contem sobre Thieland, contra
o quale n' (a accedo q' n' quis) que "é
sua vez libram que si é prescrito
o domínio d'ho' ains remetendo a sua fai-
tice u a titubante d'ho' escabaram br-
auçion d' patrício (art. 302º do C.Civil) q'
for o n' ss. se empelte grand n'
verem decorre mais de metade dos prazos

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1 Pelo membro da 2ª v. o V.º que nasceu
2 em 1928 de fato em dia de 28 anos.
3

4 vieram os rs. responder mandados
5 pol. autorizadas e sustentadas que vés
6 sind a 28 fidos e voto dos fatos nos
7 idem 28 anos, o mesmo respondeu.

8 Por José da Silva respondeu de
9 voto de causa cedente n.º 1, julgado
10 encalente Ano de 1952, falso o acidente
11 o respeito à prova de processos ordinários,
12 mas sind, bôfones, as partes processadas
13 do juiz autorizado como não era per-
14 mitido (art. 379º, n.º 3º da C.P.C. Civil). —

15 Os cumprimentos de testemunha
16 eram o 20º juntor aos autos os documentos
17 da fls. 84 e 85 nos quais verificou-
18 ficado: —

19 Os autos — que por deliberação, devidamente
20 apurada, da reunião de comissão de
21 6 de maio de 1952 foi convocada o falso
22 acusado acusado "Casal de furos", falso
23 na justiça da Beira, falso o Casal
24 dos Bárbaros, ficando em vista, com viciamento
25 em 25 de Setembro de quebre

enfrrente Manuel Rodrigues Dantas, presidente
nos, por vós fui fio de Presidente identificar-me
o Brasil para a respeito juntar-me;
deos segundos — que a Brasil de 1946 vós
joi receber abel Cômos Qualquer informa-
tência relativa a fogo, morte e morte
certificado — a Secretaria de Cômos — e
obrigado de que me informa que tal
trajé arrebatado da vós só o cumpr-
imento de out. 722º. Rua das d. Cid. Almeida
Vaz.
Vadão.

Por se exigir o mais certo
de vós os causa os devidos cumpr-
imentos devidamente informados que
vós fazem sobre Qualquer arrebatado.
O Tribunal é competente em
relação de matéria, de procedimento e de direito
processual.

As partes possam em consonância a
capacidade processual e dos legitimos —
vós emitam medida ou
medidas. O latrónio que invadiu o
paço.

O Estado de cause a minha de
fim de seu mérito.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA

DE

ALCOBAÇA

O Exmo. Mq. & ms. do, fere visto nos
arts., resta resposto.

Os arts. dos bairros, saiu de
documento de 13.º & a 22.º muito procl
qui o ss. dos bairros & da direcção cívil
obre o press determinado para a Guia,
constitui da Vila de Viseu e Vila de Guia,
distrito, é constituida por Vila de Guia
e do bairros da vila de Viseu o que
co o Cantão de Viseu a Dr. José de Almeida
filho, que o Magistrado em dia de alvará
cave os bairros da vila de Viseu e pos
sando pelo Vale de Sobrinhas, com o bai
ros Dr. José de Almeida e filha, que vos
cavou caminhos dentro vila de Viseu e
cave de dito bairro que mora atº o
Bomfim, Viseu, com o Concelho das
Canas, que deixa caminhos das bai
ros Vermelhos, São o Paço, atº o Calde
iras, Aguda, com Chaves Vale da e
olivais de Dr. José de Almeida e filha
e José Pinto Ribeiro e pelo Bento Ca
minho de Cabrelas Aguda até ao bai
ro do Cantão de Viseu, que se encontra
comprado. Os mesmos bairros tem

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA

DE

ALCOBAÇA

(63)

Ms. o Juizas Titular e diretor do Pólo, cerca
identificações, sentenças, acordos, os cumpridos ss. das
do seu competência Pólo - artº 1º da refe-
rindo decreto-lei nº 195-A/76.

Sendo o referido juiz ss a pro-
pósito de Pólos Pelo todo legislativo em e-
fectuado em vigor desse decreto, respeitando-se
fim determinar se for força de um
capítulo o respectivo polo se verá ra-
dicado em Ms. antes a que data.

Além o artº 6º da 1º e 2º de junho de
1976 Contempla também o que se
disse de José Malafaias que "só de-
claradas habilitações credíveis de José em de-
vendo mais de um ano" e que "o direito
de subir ao recinto em viés de
José em direção à abolição".

Na sua 1ª edição de 20º fevereiro
de 1976, pessoa qualificada de mais de
um ano. Só de barrar-se com talvez,
não todos legisladores, mas deve-se
Ms. e Ms. —

Não obstante aos Ms. acima apontados
deverá o pagamento de juros artº 1952,
além em que o reº delibera convencer

Nº Causa Municipal de Alvorada o que se dirá dentro.
De acordo das partes e ainda do documento
o P. 84 e 85 nesse mesmo ano desde 1946
Sua Causa Municipal só naquele período
importante relativa a fato de seu o Municí-
ípio José entendeu que seu ato deliberado,
desidamente, aprovado, de quando a causa não
côf de 6 de Maio de 1942 foi criada, conforme
a proposta de iniciativa "Codal de Fazenda"
de Francisco de Oliveira, Júnior e Causa
foi fixada para o dia 25, em sessão ordinária
em 25 de Dezembro de Sua de existência
mentes Ruiques Ferreira, Presidente, oper-
ado seu ato oficial identificando seu o
apelido com o respectivo mandado. —

O Direito

Portanto, é devidamente de acordado,
em 11 de Novembro de 1946 — foi publicado
o decreto nº 191 — que em 16 de Março que
vou dizer — o estabelece e que se adotam
siglas de Nossa Senhora Transpontina
o nome de que é deus Maria o Salvador e
Imaculado. —

Este nome é por força de resultado
legamente devolutiva-se consolida no

o seu pagamento.

Foi deliberado que sólito um Juiz
de 1º grau, ou 1º, ou 2º e 3º o C. Adm.
municipal.

Mas independentemente de determinada
a cota 6º do d.e.m. no 195-4/26 o fisco
está autorizado a vender, por juro de 6%
ou menor ou de considerar necessária para
o dito abr. 1952 por menor preço
mas de cinco anos. A vendas a dívida
ou juro não importa, sólito arbitrário estabelecer
cotação entre o cobravos concorda dos respetivos
decretos ou Edictos. Seu menor preço no prazo
de cinco anos, nos termos da cota 6850 e 6850-
e Cdd. Administrativo e 70, & 3º do de-
-ni. no 28220 de 24/x1/933, sólito arbitrário
que juro de cota 70 do dci-m no 31365 de
4/8/941.

Sólito a respectiva variação de seu restau-
ro é permitida o que das execuções fi-
cais, quando da vitória da cotação e certidão
de não pagamento da liquidação judicial
do Comissário Municipal (694º o C. Adm.)
vatin), os pagamentos sólito de débitos ju-
ris remanescentes pagando de dívida que,

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1 Chorim, sobre o que se refere ao excesso
2 de impostos e despesas fiscal e recursos
3 de capital.

4 Neste caso o aberto, declarou-se
5 a improcedente a recomendação
6 emitida pelo V. recorrente, aos ss., acusado
7 de factos, a Tribunal de Alcobaça e
8 fiscal e direitos da propriedade, igualmente acusado
9 de excesso de impostos e despesas a que se
10 refere o artigo 1º da lei n.º 100/92, o Conselho
11 Municipal das cidades de Alcobaça e Caminha.
12 O Conselho Municipal de Alcobaça fixou sobre os impostos
13 que se exigiu no dito dírio de 100/92, o que
14 resultou dos factos e considerando os
15 factos administrativos do Conselho Municipal.
16 Fazendo o que se fazia naquele momento
17 e no Conselho Municipal - art. 3º da P.R.J.
18 d'acis. Estabeleceu "ordenanças" e "instruções a Alcobaça".
19 Registre e volte para.

20 3.12.99

21 (fiz este ato em virtude de grande cumprimento, da
22 unica reunião de conselho também aos 2 e 3 dias,
23 de fato e não de direito e pagamento de alvará que em
24 seu nome dito o mais de todos a falar, justamente)

25 *Silveira*

C E R T I D Ã O

Rogas Ofício da 2ª Secção Ligeiro d. Tributário
 do Quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em serviço na Repartição
 de Finanças do Concelho de Alvões.

CERTIFICO, em cumprimento do despacho exarado na petição que antecede e de harmonia com o requerido, que tendo compulsado as matrizes prediais da área desta Repartição de Finanças, verifiquei que o(s) prédio(s) a que se refere o aludido requerimento, se encontra(m) inscrito(s), sob o seguinte teor:

ARTIGO: 1194.º velho SITUAÇÃO: Conselho Freguesia

FREGUESIA: Peneda

Descrição: lote de terreno situado para habitação e para construção de prédios

CONFRONTAÇÕES: ... Norte: José Góis faveu

Sul: lote de terreno freguesia, lote A de horta freguesia, lote C de horta

Nascente: José Góis e como fábrica

Poente: José Góis faveu

ÁREA: 500,00 m²

VALOR PATRIMONIAL: 22.451,00

TITULAR(ES): José Maria Felizola, Conselho Freguesia

OBSERVAÇÕES:

ARTIGO: 36 : velho SITUAÇÃO: Sem uso para casas

FREGUESIA: Engel d/p Peneda

Descrição: lote de terreno

CONFRONTAÇÕES: ... Norte: Conselho d. Alvões

Sul: José d. Alvões fábrica

Nascente: -

Poente: -

ÁREA: 4.500,00 m²

VALOR PATRIMONIAL: 250.12 \$00

TITULAR(ES): Comuna Municipal de Alvões, José Maria Felizola, José Maria Felizola, José Maria Felizola

OBSERVAÇÕES:

Gisele Gonçalves /
Cecília Medeiros

P DATA

BR
04.02.17

IA Instituto do Ambiente					
PRES.	<input type="checkbox"/>	VPFS	<input type="checkbox"/>	VPLG	<input type="checkbox"/>
ASSESSORIA:					
SACI	<input checked="" type="checkbox"/>	GDQA	<input type="checkbox"/>	SADF	<input type="checkbox"/>
SEPA	<input type="checkbox"/>	GERA	<input type="checkbox"/>	SIPP	<input type="checkbox"/>
SLRA	<input type="checkbox"/>	GJUR	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
OUTROS:	<input type="checkbox"/>	GSTI	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

EXMO SENHOR**PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AMBIENTE**

Rua de "O Século", 63

1200- 433 Lisboa

em 04/02/2007
para Alvaro
NTsally
172.2007

Refº: PARQUE EÓLICO

na Serra dos Candeeiros

FILOMENA MARIA FELIZARDO FERREIRA, ao tempo solteira maior, actualmente casada, contribuinte fiscal 135 470 510, residente na Rua da Praia, nº 14, no lugar de Casal do Gregório, freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça; vem informar e REQUERER a V. Ex^a, em relação à construção de um parque eólico na Serra dos Candeeiros, na zona pertencente às freguesias de Turquel e Benedita, nos termos seguintes:

1º

A requerente, por anúncio fixado na Câmara Municipal de Alcobaça, datado de 30 de Dezembro de 2003, e ainda por publicação no Jornal Região de Cister, na página 7, do dia 29 de Janeiro de 2004;

2º

Tomou, formalmente conhecimento da CONSULTA PUBLICA DE UM PARQUE EÓLICO NA SERRA DOS CANDEEIROS, na zona pertencente à freguesia de Benedita;

3º

Pela consulta, verificou que aquele parque vai ser construído, e vai ocupar todo um terreno do qual o requerente é dono e legitimo proprietário de 1/14 (um catorze avos indivisos);

Porquanto

Fotocópia, extraídos dos autos de ACCÉO ORDINÁRIA
nº. 93/74, que Maria Joaquina Felizardo e outros
moveiram contra a Câmara Municipal de Alcobaça.

-cls.-

Maria Joaquina Felizardo e Maria Joaquin
feira; José Felizardo e mulher Maria A.
Lisboa dos Soutos, ele agricultor e ele
doméstico; Antônio Ferreira Felizardo e mulher
Flávia Ferreira, ele agricultor e ele doméstico;
José Maria Felizardo e mulher Maria T.
rene Guimarães Carvalho, ele agricultor e ele
doméstico; José Maria Felizardo e mu-

(C-9)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1 bbe Mariano da Luz Senra, ele comerciante
2 e ele doméstico; Joaquim Maria Felizardo
3 e mulher Maria de Lurdes Paula, ele agri-
4 cultor e ele doméstico; Cosmeiro Maria
5 Felizardo e mulher Eugénia Matilde Costa-
6 lobus Felizardo, ele agricultor e ele
7 doméstico; Maria Graciosa Alzardo, vellis-
8 doméstica; Filomena Maria Felizardo, oc-
9 tava, viva, doméstica — todos residentes
10 no lugar de Patal do Gregório, Freixo-
11 o de Benedito, distrito concelho e arreda-
12 — Manuel Pedro Jorge e mulher Teresa
13 Maria Salomé, também pertencente ao te-
14 mpo Mariano, ele agricultor e ele domés-
15 tico; António Jorge e mulher Maria Tere-
16 sís de Silva, ele agricultor e ele doméstico
17 — filhos residentes no lugar de Cesar de
18 Serra, e agricultores de Benedito;
19 Joaquim Jorge e mulher Maria da Neve
20 Ferreira, ele agricultor e ele doméstico, resi-
21 dendo no lugar de Serra, e finalmente os
22 seguintes agricultores e jardineiros:
23 José da Matos Lourenço e mulher Beatriz
24 Loureiro; ele agricultor e ele doméstico
25 Bernardo Lourenço e mulher Bernardo da

João Boquatto, é agricultor e ele é dono
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
também residente no povoado
da Fazenda Rosal de Guerra, intitulado
a presente ação contra o Comarca Uni-
dal de Alvorada, pretendendo que se de-
clarasse: serem os ss. acima citados ipso
processados, por q' a auctoridade
o direito direito que ontem o fôz,
que o povoado fice a pertencer-lhe
lison da reforma agrária, dito ato, por
impunido, o dirito aos fôs mudi-
rnia.

Porém fundamente-se em pedir
julgarem os ss. declarar-lhe o direito
q' os povoados constitutos pelo Viz-
eiro que, pelo redondamento,
sejam o Município e Cantão de Guara do Dr. Jo-
ão de Almeida e filhos; para o morante em
lugar alterado a cura de Ferro Bravas e
dito morar e passar pelo Vale de Sobre-
riado, com o mesmo Dr. José de Almeida
e filha; ipso varando, caminhando dali
até Vila Branca pelo cura de dito Ferro
Bravo e morta alto os Barrancos Vermelhos
com o concelho de Alcanede; fôs lhe

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA

DE

ALCOBAÇA

1 Comunhão das Barriras Serradas, São o
2 Paulo atº d' Cabecinha Aguda, com Chave-
3 mico Vale da e Olivas d' Dr. José e filhos
4 de e Lho e José Feliciano Ribeiro e filhos
5 Paulo, comunhão da Cabecinha Aguda
6 atº os Marcos da Paulô de Paiva, faleci-
7 ndo em 1940 e confrontados.

8 Que c' m' Câmara Municipal de Alco-
9 baça, de Pore o domínio direito sobre o
10 dito solo, com o que annual de servos
11 não reis.

12 Que desde 1948 nem o ss. nem a Es-
13 ad' e posseiros pagaram o que respecti-
14 vamente tinham e se n' alguém, em seu
15 representação, diligenciou no sentido de
16 receber-los, vindo o ss. e anteposseiros
17 do solo e colha dele todos os utilidades,
18 possuiendo, em puro direito e como seu
19 proprietário seu direito de qual-
20 quer espécie, em nome próprio, seu obri-
21 gado de queimá-lo seu reis, continuad-
22 mente e com público conhecimento.

23 Onde, c' m' Câmara Municipal
24 de Alcoaba, via que que no sentido
25 de imprevidências se cedeu.

Para tanto haverá os seguintes

Yates:

1 A n' vés de que os ss. o jros
2 em d'is abrigos se pellzen problem
3 aia s' poss' allo que em 1943 fui dei
4 d'ia no Supremo Tribunal accio ne que
5 me foi apresentado o batalhão direito
6 d'is a multa e accordo o tipo
7 mundo dos jros, apesar da que o da
8 qm' jucionalista a grande "25 de
9 Abril", não o que fere ato a' deixa
10 disponivel de accio pelos problemas
11 que com umas das vereadas.
12

13 Reclamando o ss. os resultados
14 que derem o jros o' n' e qm' que
15 tem expressamente afirmado no doc.
16 n° 6/69, que contém entre Thibaud, contra
17 o quale se (a accio q' resulta) que "é
18 subjetivo d'is abrigos que ai é visível
19 qm' diria qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm'
20 qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm'
21 qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm'
22 qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm'
23 qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm'
24 qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm' qm'

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1 Pus membros que o n° o bagueira
2 em tribos de juros em dívidas nos últimos
3 28 anos: —

4 Vieram os ss. responder mandados
5 por certidões e sustentarem que não
6 tem o n° falso e valor das juros nos
7 últimos 28 anos, os quais suspeitam.

8 Da parte da imprevidência de
9 valer de causa dívidas nela n°, julga
10 encalheira suspeita, passou a ocultar
11 o seu alegar o Juiz de Processo ordinário,
12 mas tendo, também, as partes suspeitas
13 do seu alegar como não esse per-
14 mitido (art. 372º, n.º 3º da C.P.Civil). —

15 As comprovações de dívidas
16 são o n.º junção das actas de discussão
17 das fls. 84 e 85 nos autos ven-
18 tíficos: —

19 No dia 10 — que era deliberações, devidas
20 desde aliadas, da reunião de concerto do
21 6 de Maio de 1952 — foi convocada o juro de
22 depoimento da noiva "Casal de Juros", titulada
23 na justiça de Benedito, Jureia o Casal
24 dos Srs. Freires e suas, com venci-
25 mento em 25 de Setembro, de que era

enfrente manual Rodrigues Ferreira, onde
nos, por nós ter sido formal identificado
o bicho em o respectivo jardim;
nesse separado fui a passar de 1946.
Foi receber dele Coimbra qualquer infor-
mación relativa a fósseis, entretanto a este tipo
certificadores — a Leitura de Coimbra — e
opiniões da sua presunção que tal
objeto era fóssil — de vez que os encon-
trados a certos 7220 pés nuns d Cid. Abre-
sford.

Por se exigir a comissão certeza
de morte de causa ou de óbito sucedido
foi realizada audiência. Presenciei fui
neste dia que o bicho qualquier morto.
O Dr. Vilela D'Almeida é competente em
morte de morteira, de vacinação e os tipos
gêneros.

Na teste posam de promulgar a
capacidade judicial e o de legitimar.
que existem multidões em
exercícios. A latâncias que insatisfação o
processo.

O resultado de causa a dar-se de:
física de seu morto.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

O Exmo. Sr. Dr.º o Dr. José Vaz
autas, vota respostas.

Os actos das batas, saídos do
documento de 18.º e 19.º muito proce-
gido os ss. Srs. Titulares, o, direcção civil
que o piso denominado Ponto de Serra,
considerado da Vila de Vila Franca, ados-
cumentado, é constituído por Vila Franca
Vila de Vila Franca desde quando o M-
arco e Cartão de Vila a Dr. José de Almeida e
filhos, que o Município em dia de alian-
cave os dous clamados e Rio Meio e foi
lado pelo Vale de Sobrinho, com o seu
nos Dr. José de Almeida e filhos; que vam-
poulo caminhando desse ultimo lado pelo
cume de d.º Vila que norte al.º a
Barreiros Vermelhos com o concelho de
Camale, estes dous caminhando das ho-
rizes Vermelhos por o Penedo alto o Calde-
cubas Aguda, em Chameca Vale de e
olivais de Dr. José de Almeida e filhos
e José Gomes Ribeiro e pelo Penedo co-
munitando de Caldecas Aguda até a ida
em Cartão de Vila, que é o seu conso-
comprimento. Os mesmos levou tem e

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA

DE

ALCOBAÇA

(ac 3)

1 As. o enunciado é devido à publicação, cerca
2 de 15 dias, desde a data da publicação do decreto-lei n.º 100, de 20 de Junho
3 de 1952, que dispõe sobre a extinção das
4 autoridades policiais — artº 1º e arts.
5 105-1º e 106. —

6 Deve-se notar que se a pro-
7 missão policial não pode legislar em c-
8 entrado em vigor desse decreto, resiste se
9 firmar determinação se for força de um
10 capricho. A impossibilidade de pro-
11 ditar o artº 6º no. 1º e 2º de enunciado
12 deve ser aprovada a que data. —

13 Isto é o que o artº 6º no. 1º e 2º de enunciado
14 indica, estabelecendo que "os de-
15 clarados extintos os exercícios de justiça em di-
16 vido à maior de um ano" e que "o direito
17 ao serviço do recrutamento em virtude da
18 justiça em dívida" é "abolido". —

19 Por isso a coluna do 2º pelos pre-
20 cisários, que garantem a maior de
21 um ano, deve ser barrada com rotulagem
22 que indica legislação, mas devem a
23 ss. o re. —

24 Os artigos dos 22. abusos policiais e
25 excessos, fogamento da justiça al. 1º 1952,
26 estão em que o re. delibera cancelar

2º Câmaras Municipais de São Paulo e municípios vizinhos.

3º Os acrds das partes e aacts dos documentos
4º os fls. 84 e 85 nesse mesmo ano de 1946

5º Sua Câmara Municipal vos reuben questões
6º importantes relativas a fatoz de seu o municí-
7º pio José entre elas que for deliberado,
8º documentos apurados, de quando a câmara mun-
9ºicipal da 6 de Maio de 1952 foi criada, conforme
10º a propo. desonivada "Codal d' Faz. d' P. S.
11º da Progr. d' Bendito, José d' Câmaras
12º Sua Sra. d' Senz. orwas, em versamento
13º em 25 de Dezembro de seu do exposito
14º Manuel Ribeiro Ferreira, Mecanico, que
15º no dia 20 de Março identificou seu o
16º apdlo. com o respectivo medicamento. —

O Direito

17º Portanto é devidamente de aceso,
18º em 11 de Novembro de 1952 — Foi fechado
19º o acord. no 141 - 876 de 16 de Março que
20º vos abriu o expediente e que se achava em
21º sua posse a publicação, transcrição e
22º o ofício dito deles Vossa o D. V. d.
23º Sua Sra. d. —

24º Este visto e se for de resultado
25º legalmente encerrado em folha de 25

o seu begaments.

Sal deliberação que v'hi's en sessió
en altre 440, us 10, 11^o e 12^o, us 3^o de C. d'Adu-
nitrativo.

Mas independentemente de decretar
a art. 6^o da deliberação 195 - 4/26 o fisco
está autorizado a exigir, por quanto
se decidiam de considerar prescrita a fixa-
ção d'uma ab 1912 por bens de comum
mas de círcos aus. A ordem a d'ista
ou fisco não importa p'ri arbitrio de quem
cada vez q' se cobrava concorrer dos impostos
decidir au Estado. Seu bens auem os prazo
di círcos aus, nos termos do art. 6850 e 6850^o
de C. d'Adu-nitrativo e 70, § 3^o do de-
creto us 28220 di 24/xi/1933, sta aplicar-se
no fisco d'art. 70 do decreto us 31365 de
4/8/1941.

Não é recusa à base de seu perten-
cimento propriamente a que das Execuções-fi-
cais, quando no título recusado é certificada
a não begamento de bens de L'herdeiros
não concorrem (694^o de C. d'Adu-nitrativo),
visto, q'do, apesar de q' se deu em pro-
pósito remaneçimento judicial de d'ista que

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA
DE
ALCOBAÇA

1 Chavei, sobrevei sobrevei por virtude da ex-
2 traç embargo d' recursos fiscal e recursos
3 de -

4 Neste dia o decretó, declarou-se
5 ^{a improcedente e inconveniente} o recurso
6 contra o julgamento dos ss., acusas
7 antifiscais, e titulares das direcções
8 tribais e direcções de postos, igualmente contra os
9 crito, nuns acima estritamente rebocados a nobre
10 dade pelos d' acusas brilhantes e decisivas
11 ~~estribilho que se aplica a todos os~~
12 ~~embargos~~ os acima referidos o Conselho
13 Municipal de Alcobaça tiverse sobre os d'embargos
14 abusos se houverem nos d' de
15 Seguirão os factos e comendamento do
16 Conselho administrativo do Conselho Municipal.

17 São custas por elas serem reais
18 e no Conselho Municipal - art 3º do P. C. M.
19 d'acis. Evidentemente "obrigatoriamente" e improcedente o recurso
20 Registre e notifique. -

3.12.49

21 (Aírante d'elé em virtude de s'omese cumprido, no
22 serviço respeitante ao conselho também as 2º mas,
23 as faltas de prisão decretado e julgamento de não mais em
24 sua ocorrência o mês de Julho e feira, juntamente
25 *Silveira*

C E R T I D A O

Rogas - Ofício de Serviços

Licenciado Tributário

do Quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em serviço na Repartição de Finanças do Concelho de Aveiro.

CERTIFICO, em cumprimento do despacho exarado na petição que antecede e de harmonia com o requerido, que tendo compulsado as matrizes prediais da área desta Repartição de Finanças, verifiquei que o(s) prédio(s) a que se refere o aludido requerimento, se encontra(m) inscrito(s), sob o seguinte teor:

ARTIGO: 1194.º Velho SITUAÇÃO: Casa de freguesia

FREGUESIA: Benedicto

Descrição: Lote de 1/4 em 5 divisões para habitação e/ou comércio e lojas

CONFRONTAÇÕES: ...Norte: J.º Gelb freguesia

Sul: Lote de freguesia Felizgord, lota A de habitação freguesia de Aveiro

Nascente: J.º Gelb e anexas freguesia

Poente: J.º Gelb freguesia

AREA: 500 m²

VALOR PATRIMONIAL: 22.451 \$00.

TITULAR(ES): J.º Lino (Felizgord), concil de freguesia

OBSERVAÇÕES:

X ARTIGO: 36.º SITUAÇÃO: Serra dos Gredos

FREGUESIA: Engel de São Benedicto

Descrição: Lote de baldio

CONFRONTAÇÕES: ...Norte: Conselho de Aldeias

Sul: J.º de Almeida & filhos

Nascente: -

Poente: - e J.º G. de São Benedicto

AREA: 470.000

VALOR PATRIMONIAL: 150.12 \$00.

TITULAR(ES): Comuna Municipal de Aldeias, J.º Almeida, J.º Lino (Felizgord), concil de freguesia

OBSERVAÇÕES: